	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3865/2022
	<b>PORTARIA</b>	Data: 20/12/2022
	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	
Institui a Cartilha de Conduta para Fornecedores do IBGE		Folha: 1/1

**PORTARIA DO PRESIDENTE/IBGE Nº 3.865, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

A PRESIDENTE em exercício da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Cartilha de Conduta para Fornecedores do IBGE na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer a ampla divulgação da Cartilha aos fornecedores, assim como aos servidores da Instituição, que deverão zelar pelo seu pleno cumprimento, inclusive mantendo seu conteúdo disponibilizado na Intranet e no site oficial do IBGE.

Art. 3º Delegar poderes à Diretoria-Executiva do IBGE para emitir atos normativos complementares, no seu âmbito de competência, e efetivar a implementação e as atualizações de procedimentos de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.


MARISE MARIA FERREIRA  
Presidente - Substituto(a)



Documento assinado eletronicamente por MARISE MARIA FERREIRA, Diretor, em 20 de Dezembro de 2022, às 19:41:31, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7712335558213980091 e o código CRC 4595E36D.

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3685/2022
	<b>PORTARIA</b>	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 2 / 7
Institui a Cartilha de Conduta para Fornecedores do IBGE		

## ANEXO

### Cartilha de Conduta para Fornecedores do IBGE

#### 1. Introdução

A partir da edição do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, a integridade passou a ser prevista na legislação brasileira como um dos princípios para uma boa governança pública.

Quando se instala na sociedade a cultura da integridade, todos ganham, os cidadãos, as empresas e o Estado, promovendo uma política pública efetiva e a eficiência no gasto público.

A falta de integridade nas compras públicas causa prejuízos diretos e indiretos à sociedade, que tem que arcar com custos extras, falta de competitividade nas contratações e qualidade precária no fornecimento de bens e na prestação de serviços públicos.


É importante ressaltar que quando uma contratação pública foge dos padrões da ética e da integridade, todos os envolvidos no processo estão sujeitos a punições de caráter civil, penal e administrativo.

Percebe-se um novo paradigma social e organizacional, em que as empresas também têm demonstrado preocupação em adotar processos de trabalho mais íntegros e transparentes, introduzindo a cultura da integridade em todo o ambiente organizacional.

Para que a integridade seja um importante valor a ser almejado pela sociedade brasileira é necessário que cada indivíduo faça sua parte, adotando e incentivando o comportamento ético e íntegro.

Com esse objetivo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desenvolve várias ações visando impulsionar a integridade em âmbito institucional, o que reflete, inclusive, em suas contratações, que se guiam pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A presente cartilha é um importante material de apoio aos fornecedores que se relacionam com o IBGE e reforça o compromisso desta instituição no combate à fraude e à corrupção.

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3685/2022
	<b>PORTARIA</b>	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 3 /7
Institui a Cartilha de Conduta para Fornecedores do IBGE		

## 2. Das vedações aos fornecedores nos processos de contratações

São vedados aos fornecedores no relacionamento com o IBGE:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, bem como adotar qualquer iniciativa que possa ser interpretada como tráfico de influência ou como ato lesivo à Administração Pública;

II – dar causa a qualquer tipo de dano ou prejuízo à Administração Pública;

III – comportar-se de modo inidôneo na licitação ou na compra direta ou, ainda, na execução do contrato decorrente;

IV – praticar direta ou indireta, ativa ou passivamente, fraude ou corrupção que envolva ou não valores monetários, ou ainda, omitir-se diante de tais situações;

V – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo e os demais objetivos da licitação ou compra direta quando for o caso;

VI – impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;

VII – afastar ou tentar afastar fornecedor que participe de licitação ou compra direta por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, assim como abster-se ou desistir de participar em razão de vantagem oferecida;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação, compra direta ou celebração e execução do contrato;

IX – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou compra direta ou celebrar contrato administrativo;


X – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XI – cumprir de forma irregular, deliberadamente, as normas editalícias ou as cláusulas contratuais;

XII – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração;

XIII – disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente sendo o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

XIV – participar de licitação, da compra direta ou celebrar contrato com a Administração aquele que, ao tempo da licitação, da compra direta ou da contratação, tenha

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3685/2022
	<b>PORTARIA</b>	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 4 /7
Institui a Cartilha de Conduta para Fornecedores do IBGE		

vido declarado inidôneo e/ ou se encontre impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

XV – participar de licitação, compra direta ou manter contrato com a Administração aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IBGE ou com o agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XVI – omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse;

XVII – dar causa a contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis;

XVIII – não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XIX – dar causa à inexecução total ou parcial do contrato, bem como ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação;

XX – entregar mercadoria ou prestar serviço com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

XXI – fornecer, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

XXII – entregar mercadoria por outra;

XXIII – alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;


XXIV – violar direitos autorais;

XXV – praticar ou permitir qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração a proposta ou a execução do contrato, inclusive o superfaturamento;

XXVI – utilizar ou permitir a utilização de serviços, bens e instalações do IBGE para fins privados;

XXVII – aceitar ou promover atos de ingerência do IBGE na administração da empresa, assim como a subordinação direta dos seus empregados;

XXVIII – permitir que servidores da Administração indiquem pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3685/2022
	<b>PORTARIA</b>	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 5 /7
Institui a Cartilha de Conduta para Fornecedores do IBGE		

XXIX – violar, por meio de seus empregados, prepostos ou representantes, dados e informações do IBGE classificados como sigilosos, observando as medidas de segurança dessas informações;

XXX – desatender a legislação aplicável no tratamento e proteção dos dados pessoais;

XXXI – alterar ou utilizar indevidamente dados e informações do IBGE sobre as quais tenha acesso;

XXXII – discriminar pessoas, fazendo distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, ou qualquer outra condição;

XXXIII – tolerar ou permitir qualquer tipo de assédio moral, sexual, racial ou religioso;

XXXIV – impedir ou prejudicar a fiscalização do contrato ou desatender as determinações emitidas pelo servidor designado para fiscalização ou gestão contratual ou pela autoridade superior, desde que não contrarie as condições estabelecidas na contratação e na legislação aplicável; e

XXXV – impedir ou prejudicar as atividades de auditoria, investigação ou fiscalização de órgãos de controle, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados com exatidão.


### **3. Do respeito aos direitos trabalhistas e incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável**

O IBGE como parte integrante do Governo Federal tem o dever de contribuir para aplicação de boas práticas sustentáveis, disseminando e fomentando atitudes conscientes, voltadas para a preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e social do país. Nesse intuito a empresa contratada pelo IBGE deverá se comprometer com as seguintes diretrizes:

I – manter reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, se aplicado ao número de funcionários na empresa, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores, atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

II – não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal, e suas alterações posteriores;

III – não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e suas alterações posteriores;

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3685/2022
	<b>PORTARIA</b>	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 6 /7
Institui a Cartilha de Conduta para Fornecedores do IBGE		

IV – proporcionar boas condições de trabalho, pagar salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de acordo com as normas trabalhistas e tributárias brasileiras;

V – cumprir a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, e suas alterações posteriores; e

VI – cumprir a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços, buscando, sempre que possível, adotar processos mais eficientes e de menor geração de resíduos e poluentes.

#### **4. Das sanções e penalidades**

O descumprimento de obrigação estabelecida nessa cartilha será apurado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e atenderá ao que asseveram a legislação vigente e os normativos internos do IBGE.

#### **5. Da comunicação**


A comunicação dos fornecedores com o IBGE deverá conciliar objetividade e a máxima clareza possível, e ainda:

I – adotar linguagem formal e serem realizadas pelo representante legal da empresa, preferencialmente por meio de ofício, utilizando-se a comunicação por telefone ou por e-mail apenas para comunicações relativas a assuntos urgentes, emergências ou para tratar de assuntos operacionais relativos à execução do contrato, que não integrem a motivação de ato administrativo ou possam influenciar no processo decisório por parte do IBGE;

II – ser centralizada no fiscal e no gestor do contrato, durante a execução contratual, para que se mantenham o registro e acompanhamento da gestão contratual;

III – assegurar nas reuniões que os temas discutidos estejam claros, objetivos e limitados ao propósito da reunião, evitando a discussão de assuntos impertinentes e a divulgação de informações sigilosas; e

IV – cuidar para que durante a sessão pública da licitação a comunicação ocorra somente por meio do campo próprio disponibilizado pelo sistema de compras do governo, visando garantir a transparência, publicidade e isonomia.

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3685/2022
	<b>PORTARIA</b>	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 7 /7
Institui a Cartilha de Conduta para Fornecedores do IBGE		

## 6. Das dúvidas

Em caso de dúvidas em relação a qualquer item desta cartilha ou a assuntos não abordados, o fornecedor poderá comunicá-las à Ouvidoria do IBGE pelo e-mail [ouvidoria@ibge.gov.br](mailto:ouvidoria@ibge.gov.br).

## 7. Das representações e denúncias

O fornecedor poderá formalizar denúncia no Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (<https://falabr.cgu.gov.br>) ou encaminhá-la à Ouvidoria do IBGE pelo e-mail [ouvidoria@ibge.gov.br](mailto:ouvidoria@ibge.gov.br).

Atendidos os requisitos da representação ou da denúncia, a autoridade competente determinará a imediata apuração dos fatos, observada a legislação que regula o Processo Administrativo Disciplinar - PAD aplicável ao agente e/ou o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR cabível ao ente privado.

Caracterizada a omissão da autoridade originariamente competente, que ocorrerá quando esta não tomar nenhuma ação, injustificadamente, tendente à apuração da infração denunciada, deverá ser instaurado procedimento disciplinar para apurar a conduta da autoridade omissa.